



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo 068/2020
Comissão de Diretos do Consumidor

**PROJETO DE ORDINÁRIA, AUTORIZAÇÃO QUE
INSTITUI O TÁXI LOTACÃO QUE ATENDERÁ EM
LINHAS FIXAS, A PREÇOS ACESSÍVEIS EM AVENIDAS
OU LOCAIS DE GRANDES FLUXOS COM DEFICIÊNCIA
DE TRANSPORTES PÚBLICOS NA CIDADE DE
ANÁPOLIS. VOTO FAVORÁVEL.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jakson Charles que “dispõe sobre a autorização que institui o táxi lotação, que atenderá em linhas fixas, a preços acessíveis em avenidas ou locais de grandes fluxos com deficiência de transportes públicos na cidade de Anápolis e dá outras providências”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto foi considerado constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída na presente Comissão, o Relator passa a elaborar o parecer com base nos motivos apresentados abaixo.

Tendo em vista que a proposição é oportuna e conveniente para os consumidores do Município de Anápolis, o Relator que abaixo subscreve, titular desta Comissão, vota **FAVORAVELMENTE** à propositura de Lei Ordinária aqui discutida desde que na forma da **Emenda apresentada**.

Anápolis, 09 de novembro de 2022.

Vereador(a) Relator(a)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Processo: 068/2020

A comissão de Direito do Consumidor desta Casa de Leis, na pessoa de seu presidente, vereador João da Luz que abaixo subscreve, juntamente com os vereadores Lélío Alvarenga e Pastor Elias, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 116 e art. 117, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis/GO, apresentam

EMENDA

A fim de adicionar a redação desse Projeto de Lei, que passará a ser a seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Anápolis autorizado a instituir o serviço de táxi lotação do Município de Anápolis/GO, como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de duas a quatro portas e por vans escolares que tem por especificações ser um veículo de categoria M2 ou M3, a atender às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caráter contínuo, sob o regime de permissão, durante vinte e quatro horas por dia, com finalidade de aumentar a acessibilidade e mobilidade a serem regulamentadas pela CMTT.

JUSTIFICATIVA

A alteração que se pretende acrescentar a redação do Art. 1º, caput deste Projeto, tem por fundamento abarcar também aos veículos que funcionam como vans escolares, vez que o município comporta fluxo urbano e de mercado nesse sentido.

Tendo em vista que as vans escolares seguirão a mesma linha e trajeto já determinados ao transporte público no município, tenderá a diminuir de forma significativa o tráfego de trânsito na cidade, bem como os usuários serão melhor atendidos, vez que terá um fluxo maior de veículos enquadrados no táxi – lotação no município.